

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

10/11/2025

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE CONSUMO (ENERGIA E ÁGUA)
PARA OS AEROPORTOS CONCESSIONADOS À ANA - AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A.**

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 791959/DCXA e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DCXA, DJC, GFP/PCG.

CONSIDERANDO QUE:

1. A ANA - AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A. (ANA, S.A) é a empresa que detém, em regime de exclusividade, a concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos de Lisboa (Humberto Delgado), do Porto (Francisco Sá Carneiro), de Faro (Gago Coutinho), de Ponta Delgada (João Paulo II), de Santa Maria, da Horta, das Flores e do Terminal Civil de Beja, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e tal como previsto no Contrato de Concessão celebrado com o Estado Português a 14 de dezembro de 2012.
2. É, ainda, concessionária dos aeroportos da Madeira e de Porto Santo, em resultado do processo de fusão com a ANAM - AEROPORTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA DA MADEIRA, S.A., a 01 de outubro de 2014, encontrando-se, desde então, os aeroportos da Região Autónoma da Madeira, sob a sua gestão.
3. Para exercício das suas atribuições, a ANA, S.A detém prerrogativas públicas em determinadas matérias, nomeadamente e conforme referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, quanto, entre outros, à fixação das contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades em bens do domínio público aeroportuário incluídos no âmbito da concessão.
4. Prevê o artigo 24.º, n.º 1 do mesmo diploma que pela ocupação dos terrenos, edificações ou outras instalações, bem como pelo exercício de qualquer atividade e serviço na área dos aeroportos e

aeródromos públicos nacionais e ainda pela utilização dos respetivos serviços e equipamentos, são devidas taxas, mais dizendo o artigo 25.º que as referidas taxas se agrupam em taxas de tráfego, de terminal, de assistência em escala, de ocupação e outras de natureza comercial, como sendo a taxa de equipamento, devida pela utilização de quaisquer equipamentos dos aeroportos, taxa de prestação de serviços, pelos serviços às entidades pela entidade gestora aeroportuária e taxa de consumo, que é devida pelo fornecimento, por parte da entidade gestora aeroportuária, de quaisquer produtos ou bens, tais como água, telefones ou energia.

5. No que diz respeito à taxa de consumo, a mesma encontra-se prevista no artigo 38.º na qual se prevê que é devida taxa de consumo pelo fornecimento, por parte das entidades gestoras aeroportuárias, de quaisquer produtos e bens, tais como água, telefones ou energia, no cumprimento de obrigações legais ou regulamentares ou ainda que solicitados por quaisquer entidades (n.º 1).
6. Prevê o n.º 2 do mesmo artigo que a taxa de consumo consiste num valor num valor ou numa percentagem, que pode variar conforme os produtos ou bens, tendo em conta o respetivo custo suportado pelas entidades gestoras aeroportuárias e é cobrada em conjunto com o valor deste.
7. Assim, para efeitos de estruturação da taxa são tomados por referência dois tipos de custos:
 - a) Custo com a gestão, transformação e manutenção de toda a rede de distribuição de energia elétrica e rede de transformação, distribuição e tratamento da água, designado custo de estrutura;
 - b) Custo da aquisição da energia e água pela entidade gestora aeroportuária, designado por custo de aquisição.
8. No que respeita ao custo de aquisição, a alteração do montante é uma operação aritmética e instrumental, que está diretamente ligada ao valor de aquisição aos comercializadores, no caso da energia, e aos fornecedores/distribuidores, no caso da água, e respetivos tarifários.

ASSIM,

A. TAXA DE CONSUMO – ENERGIA ELÉTRICA

9. A Taxa de Consumo de Energia Elétrica resulta da soma do custo previsto com a aquisição, em cada um dos grupos de aeroportos, com o custo de estrutura.

- 10.** No que diz respeito ao custo de estrutura, como acima referido, o mesmo compreende os custos com a rede interna de transformação, distribuição e fornecimento da energia elétrica, compreendendo a infraestrutura apta a tais funções, bem como os custos associados à sua manutenção.
- 11.** Desta feita, e para o presente ano, a ANA, S.A. recalcular os custos das estruturas de todos os aeroportos o que resultou numa necessidade de atualização desta componente da taxa.
- 12.** Assim, e tendo por assente que a componente do custo de aquisição está ancorado no custo praticado pelos comercializadores, pelo presente procedimento são atualizados os quantitativos referentes ao custo da estrutura nos seguintes valores para os seguintes aeroportos:

▪ **AEROPORTO HUMBERTO DELGADO (LISBOA)**

Taxa de Consumo (p/ kVA)	
Estrutura	0,0494€
Aquisição	P. Mercado

▪ **AEROPORTO FRANCISCO SÁ CARNEIRO (PORTO)**

Taxa de Consumo (p/ kVA)	
Estrutura	0,0494€
Aquisição	P. Mercado

▪ **AEROPORTO GAGO COUTINHO (FARO)**

Taxa de Consumo (p/ kVA)	
Estrutura	0,0494€
Aquisição	P. Mercado

▪ **TERMINAL CIVIL DE BEJA**

Taxa de Consumo (p/ kVA)	
Estrutura	0,0494€
Aquisição	P. Mercado

▪ **AEROPORTOS DA MADEIRA (FUNCHAL E PORTO SANTO)**

Taxa de Consumo (p/ kVA)	
Estrutura	0,0494€
Aquisição	P. Mercado

▪ **AEROPORTOS DOS AÇORES (PONTA DELGADA, SANTA MARIA, HORTA E FLORES)**

Taxa de Consumo (p/ kVA)	
Estrutura	0,0494€
Aquisição	P. Mercado

B. TAXA DE CONSUMO – ÁGUA

13. A Taxa de Consumo de Água resulta da soma do custo previsto com a aquisição, em cada um dos grupos de aeroportos, com o custo de estrutura.
14. No que diz respeito ao custo de estrutura, como acima referido, o mesmo compreende os custos com a rede interna distribuição de água, compreendendo a infraestrutura apta a tais funções, bem como os custos associados à sua manutenção.
15. Desta feita, e para o presente ano, a ANA, S.A. recalcular os custos das estruturas de todos os aeroportos o que resultou numa necessidade de atualização desta componente da taxa.

- 16.** Assim, e tendo por assente que a componente do custo de aquisição está ancorado no custo praticado pelos fornecedores/distribuidores, pelo presente procedimento são atualizados os quantitativos referentes ao custo da estrutura nos seguintes valores para os seguintes aeroportos:

AEROPORTOS	TAXA DE CONSUMO (€/M3)	
	AQUISIÇÃO	ESTRUTURA
AEROPORTO HUMBERTO DELGADO (LISBOA)	P. Mercado	1,9164€
AEROPORTO FRANCISCO SÁ CARNEIRO (PORTO)	P. Mercado	1,9164€
AEROPORTO GAGO COUTINHO (FARO)	P. Mercado	1,9164€
TERMINAL CIVIL DE BEJA	P. Mercado	1,9164€
AEROPORTO DA MADEIRA	P. Mercado	1,9164€
AEROPORTO DO PORTO SANTO	P. Mercado	1,9164€
AEROPORTO João PAULO II (PONTA DELGADA)	P. Mercado	1,9164€
AEROPORTO DE SANTA MARIA	P. Mercado	1,9164€
AEROPORTO DA HORTA	P. Mercado	1,9164€

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera o seguinte sentido provável da sua decisão final aprovar os quantitativos da Taxa de Consumo (Energia Elétrica e Água) para os aeroportos incluídos no âmbito da Concessão atribuída à ANA, S.A., nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea *b*) do n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente

procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.

Por último, e tendo em linha de conta a universalidade de sujeitos que ocupam privativamente espaços inseridos no domínio público aeroportuário solicitando fornecimento de energia elétrica e água, às infraestruturas aeroportuárias concessionadas à ANA, S.A., a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera dispensar, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 124.º o Código do Procedimento Administrativo, a realização da Audiência dos Interessados, por impraticável, substituindo-se a mesma pela realização de Consulta Pública, salvaguardando-se, por esta via, o direito de audiência dos interessados.

A presente Deliberação é publicada no sítio oficial da ANA, S.A., sendo concedido o prazo máximo de 10 (dias) úteis contados da data da sua publicação para que, querendo, os interessados apresentem os seus comentários para o seguinte correio eletrónico: realestate@ana.pt.

O presente procedimento administrativo poderá ser consultado no horário de expediente da Direção Comercial Extra Aviação (DCXA), localizada no na Rua C, Edifício 124, Aeroporto Humberto Delgado - Lisboa.

Findo o referido prazo, a ANA, S.A. apreciará as pronúncias apresentadas, se existentes, emitindo a correspondente Deliberação com Decisão Final.